



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1431/2008, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ALTERA O ARTIGO 6º, E O ARTIGO
10, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1357/2007,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 6º e o Artigo 10, da Lei Municipal nº. 1357/2007, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - São recursos do SMHIS:

I -.....

II -.....

III -.....

IV – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – com dotação orçamentária própria.

V -.....

Art. 10 - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes na proporção de ¼ das vagas aos representantes de movimentos populares, cujas entidades são especificadas a seguir:

- a) Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria de Habitação e uma Assistente Social;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um representante do Lions Clube;
- d) Um representante das Entidades Religiosas;
- e) Um representante da Rotary Clube;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Um representante da Loja Maçônica;
- h) Um representante de Associações de Moradores ou entidade equivalente;
- i) Um representante de Cooperativa de Trabalhadores;
- j) Um representante da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

k) Um representante dos Aposentados e Pensionistas do Município.

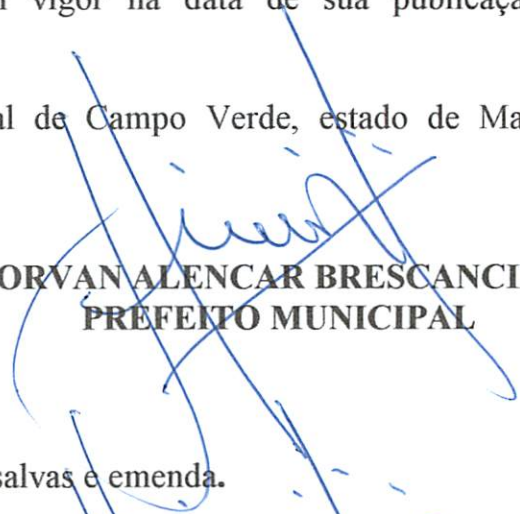
§ 1º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, definindo os integrantes do referido Conselho Gestor.

§ 2º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo desempenhada de forma voluntária e considerada de relevante interesse público.

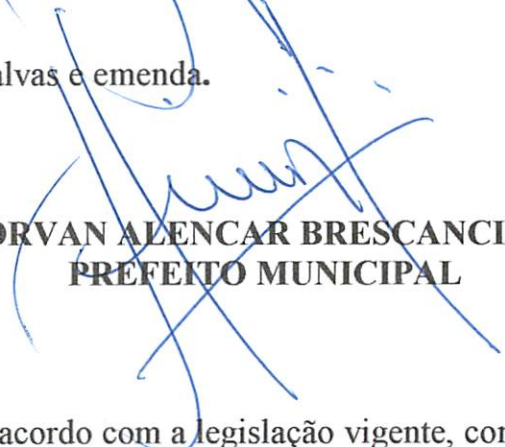
§ 3º - Competirá a Prefeitura Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2008.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO